

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Prefeitura de Brejão/PE
P. Fl. nº 32
Comissão de Licitação

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, o Ordenado de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para quem interessar possa, que se acha aberta para registro das proposta de preços para a **Dispensa de Licitação autuado sob o nº 001/2024**, tipo **menor preço global**, sob o **regime de execução dos serviços** será na **forma indireta**, contudo serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta, com objetivo de selecionar a mais vantajosa.

Tudo sobre a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, e demais normas legais.

Conforme Decreto Municipal Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, Art. 133. O exaurimento temporal de eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02.

A sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação acontecerá, conforme abaixo especificado:

PERÍODO:	De 05/02/2024 a 08/02/2024
HORÁRIO ABERTURA:	10h
ENDEREÇO	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000
TELEFONE	87 – 3789-1210
E-MAIL	licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 649 de 29 de dezembro 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa:

2.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto para futura contratação e que atendam às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão concorrer nesta Dispensa:

2.2.1. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcios.

2.2.2. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência.

2.2.3. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.4. A Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, concorrendo entre si.

2.2.5. Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a



empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2.6. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.7. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o licitante será considerado desabilitado.

3.1.1. PESSOA JURIDICA:

- a) Pessoa física: Cédula de identidade
- b) Empresa individual: registro na junta comercial
- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- d) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- e) Sociedade por ações: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 3.1.2.4. Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 3.1.2.5. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.2.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.2. REGULARIDADE TRABALHISTA

3.2.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extra Judicial** expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período **não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica em nome da Pessoa Jurídica ou responsável, como forma de comprovar a experiência objeto desta licitação realizado na área, através de no mínimo 01 (uma) atestado que contenha descrição semelhante aos serviços objeto do presente Termo de Referência, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado no devido papel timbrado constando o nome e cargo do responsável pelas informações.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (trinta) dias, contar da data de encaminhamento.



4.2. Os serviços abaixo estão discriminados por quantidade e o valor por serviços na elaboração e informação das prestações de contas para os Órgãos: Federal e Estadual, dentre outros, os valores máximos estabelecido pela Administração:

Lote I - Mamografia Bilateral e Unilateral					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
01	Exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE.	Und	320	55,83	17.865,60
17.865,60 (dezesete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)					

5. DO ENVELOPE

5.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** será recebido no endereço mencionado no item 6 deste edital, em sessão pública de processamento da Dispensa dos interessados que se apresentar para participar do certame.

5.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2024
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL

ENVELOPE 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2024.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, via postal AR, os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço na **Sede da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, no endereço: **Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP: 55.325-000**, e/ou por E-mail: licitação.brejao.pe.gov@hotmail.com, abertura dia: **01/02/2024**, no horário as **10h**. Os envelopes via postal AR e/ou E-mail, protocolado intempestivamente na Sede da Prefeitura, serão inabilitadas no processo de credenciamento, ficando a CPL isenta de qualquer responsabilidade quanto ao extravio, intempestividade de protocolo ou outro dano causado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento ocorrerá por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57, inciso II, c/c Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



8.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.2. Advertência:
- 9.2.1. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- 9.3. Multa:
- 9.3.1. No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 9.4. Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Contratado:

- 10.1. Substituir os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) executados que apresentarem defeito no resultado dos exames, ou ainda, ficar ilegível.
- 10.2. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), quando do executado em outra localidade.
- 10.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.4. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.
- 10.5. Todos os custos relativos à execução dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.
- 10.6. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.
- 10.7. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 10.8. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral);
- 10.9. Responsabilizar-se pela realização do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FMS e a terceiros.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos próprios do Município.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2096	Manutenção das Ações do PSF



Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2158	PMAQ – Manutenção das Ações
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC - Assistência Médica e Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2095	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A escolha ao credenciado será de livre iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, entretanto, buscar-se-á sempre a equidade na distribuição aos credenciados.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

12.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.5. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo prazo determinado pela Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.7. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do contrato.

12.8. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possa ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Constitui anexo deste Edital o seguinte: I - ANEXO I – Projeto Básico e II - Minuta de Contrato.

Brejão-PE, 31 de janeiro de 2024.



Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde/Gestora





Anexo I

PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas aplicadas, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição, para que através de licitação, seja efetuada a realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se que o sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social, a aquisição do referido objeto presente no Termo de Referência, como intuito de promover as ações preventivas que serão realizadas de acordo com o cronograma desta secretaria, possui **Ações do Dia da Mulher, Ações do Outubro Rosa**, além de suprir às necessidades Administrativas, tendo em vista que existe um fila de espera, nos atendimentos voltados ao bem estar da mulher do Município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE. A mamografia é o exame que apresenta o melhor custo benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença, isso acontece não apenas porque a detecção e diagnóstico precoce aumentam as chances de cura, mas também porque a realização do tratamento clínico e cirúrgico na fase inicial da doença permitem uma abordagem menos agressiva ou mutiladora.

2.3. Conforme Decreto Municipal Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, Art. 133. O exaurimento temporal de eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02.

3 – DEFINIÇÃO

3.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Serviços: é a comunicação oficial feita pela gestora, por meio de jornal, *site* ou na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para realização



de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento) para promover as ações preventivas que serão realizadas de acordo com o cronograma desta secretaria, possui **Ações do Dia da Mulher, Ações do Outubro Rosa**, além de suprir às necessidades Administrativas por esta Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

4 - DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

5 - DAS LICITANTES PARTICIPANTES

A Pessoa Jurídica participante deverá ser do ramo de pertinente, bem como ter condições de desempenhar as funções objeto desse certame, demonstrando a capacidade técnica e equipe de profissional com qualificação, nos Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento).

6 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os Programas de Saúde voltados a promover as ações preventivas que serão realizadas de acordo com o cronograma desta secretaria, possui **Ações do Dia da Mulher, Ações do Outubro Rosa**, além de suprir às necessidades Administrativas e demais ações e usuários dos serviços de saúde do Município de Brejão/PE.

7 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

7.1. Meta 1 – atender a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, c/c 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Menor preço por global.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 15º (décimo quinto) dia após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias para a emissão de tal manifestação.



10.2. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos.

10.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis por cento) ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = 0,00016438$$

11. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMB

11.1. A contratante, negar-se na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) que não atendam as especificações contidas neste Termo.

11.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência e contrato.

11.3. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação da qualidade nos resultados dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), para a sua devida substituição.

11.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) executados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.7. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.8. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) executados que apresentarem defeito no resultado dos exames, ou ainda, ficar ilegível.

12.2. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), quando do executado em outra localidade.

12.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



12.4. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

12.5. Todos os custos relativos à execução dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.

12.6. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.

12.7. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.8. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral);

12.9. Responsabilizar-se pela realização do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FMS e a terceiros.

13. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

13.1. O quantitativo dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

14. DA QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

14.1. Pela realização dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), nos quantitativos descritos na tabela abaixo, o valor máximo global para esta contratação é de R\$ 17.865,60 (dezesete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo setor competente com empresas atuantes no ramo do objeto.

Lote I - Mamografia Bilateral e Unilateral					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
01	Exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE.	Und	320	55,83	17.865,60

15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1. O Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

15.2. Sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



15.3. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

15.3.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

15.3.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

15.3.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMB/FMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

15.4. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.7. A empresa, vencedora do certame licitatório que descumprir os prazos de entrega serão notificadas ficando impossibilitadas de participar de futuras licitações bem como neste município.

15.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.8.1 - Retardarem a execução do certame da dispensa;

15.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Brejão-PE, 26 de janeiro de 2024.



Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde/Gestora



Anexo II

Prefeitura de Brejão PE
P. Fl. nº 412

Comissão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº 000-00/2024.

Origem: **Processo Licitatório nº 001/2024.**
Dispensa de Licitação nº 001/2024.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO-PE, QUE ENTRE SE CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.230.311/0001-63, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domicílio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE, e, do outro lado;

a) Doravante denominado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede _____, nº, CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, neste ato, representada _____, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e no Registro Geral -RG sob o nº _____, Emissor, residente e domiciliada _____, nº _____, Bairro, _____ na cidade _____.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação atuado sob o nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura da Ordem de Serviço, caso seja de interesse da administração podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores.



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total previsto deste contrato é de R\$ _____ (_____), formatado no seguinte item:

Lote I - Mamografia Bilateral e Unilateral						
Item	Código SUS	Especificação	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
01	02.04.03.018-8	Exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE.	UND	320	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 00,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

4.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

4.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da empresa.

4.4. Para efetivação do pagamento via tesouraria necessária se faz o recibo assinado pelo representante legal para este fim, no caso de procurador, apresentar a procuração pública específica, original.

4.5. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.6. Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.7. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

4.8. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para ao FME, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = 0,00016438$$

365



CLAUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

- 5.1. Os EXAMES deverão ser realizados no Município no endereço indicado, conforme necessidades da Secretaria solicitante do Município, conforme agendamento prévio com empresa responsável.
- 5.2. Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. Os preços dos exames, objeto do contrato não sofrerão qualquer reajustamento, exceto quando para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, depois de solicitado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro vigente.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2096	Manutenção das Ações do PSF
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2158	PMAQ – Manutenção das Ações
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC - Assistência Médica e Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2095	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Classificação Econômica	3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.
- 8.3. A contratante, negar-se á a receber os exames que não atendam as especificações.
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.5. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de alguma irregularidade nos exames, para a sua devida substituição.
- 8.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na realização dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), observando os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.9. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

DA CONTRATADA

- 8.11. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.



- 8.13. A contratada assume inteira e total responsabilidade sobre as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais, além de fretes e seguros necessários à execução do presente contrato.
- 8.14. A empresa deverá entregar os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), devidamente sem qualquer ônus ao erário municipal.
- 8.15. Substituir os exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), que apresentarem alguma irregularidade.
- 8.16. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), quando do envio de outra localidade.
- 8.17. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.18. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.
- 8.19. Todos os custos relativos à entrega dos exames ocorrerão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.
- 8.20. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.
- 8.21. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.22. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral);
- 8.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FMS e a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;
- Ensejar retardamento da realização do certame;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - Apresentar documento ou declaração falsa;
 - Não manter a proposta de preços;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Falhar ou fraudar a execução do contato; e
 - Descumprir prazos
- 10.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.
- 10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, ___ de _____ de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde/Gestora

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 - RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE



_____ CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00
Representada pelo seu _____
CPF/MF sob o nº _____, e no Registro Geral -RG sob o nº _____
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

